



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES  
CONSULTA PÚBLICA Nº 14/2016 DE 12/9/2016 a 13/10/2016

NOME: TRANSPORTADORA BRASILEIRA DO GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A.

- agente econômico  
 consumidor ou usuário

- representante órgão de classe ou associação  
 representante de instituição governamental  
 representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre a aplicação de metodologias de cálculo das Parcelas do Preço referente ao Transporte que devem constar dos contratos de compra e venda de gás natural, conforme o embasamento exposto na Nota Técnica nº 11/2016-SCM, de 31 de agosto de 2016.

Em referência à Nota Técnica ANP-SCM 11/2016, a TBG entende que a mesma tem como escopo tão somente tratar das metodologias de cálculo da parcela referente ao transporte, prevista nos contratos de compra e venda de gás natural, para fins de registro de tais contratos na ANP.

Conforme amplamente tratado no referido documento, a complexidade da malha e a convivência com contratos na modalidade postal, não permitem a simples transposição das tarifas de transporte aos contratos de compra e venda. Desta forma, foi proposto um calendário que introduza gradativamente sinais locacionais, até um modelo de cálculo tarifário por entrada/ saída pela abordagem matricial, para determinação da Parcela de Referência do Transporte.

Todavia, conforme exposto no documento mencionado em epígrafe, em seu parágrafo 5o , página 18, "o objetivo é que a metodologia utilizada para o cálculo da PT dê resultados muito aproximados aos valores das tarifas de transporte praticados pelos transportadores, de modo de que seja indiferente para as partes (agente vendedor e comprador) se o carregamento é efetuado pelo agente vendedor ( e o valor da PT reflete o valor da tarifa de transporte), ou se a troca de titularidade da venda é feita anteriormente ao transporte, e o comprador se encarregado de contratar o transporte do gás até o ponto de entrega que o atende".

Desta forma, e no bojo das recentes discussões acerca da revisão dos modelos de contratação, tarifação e alocação de custos de transporte , a TBG gostaria de tecer algumas considerações no intuito de contribuir para o aprimoramento da transparência na formação de preços na cadeia de

**gás natural , que, em conjunto com os demais dispositivos regulatórios , possa trazer maior desenvolvimento e eficiência na utilização da rede de gasodutos.**

**As considerações ora encaminhadas dizem respeito a dois aspectos principais. São eles: (i) Dados acerca das capacidades de transporte máximas de cada seção do gasoduto informadas pela Petrobras; (ii) Definição dos modelos de contratação, tarifação e alocação de custos de transporte para contratação de capacidades disponíveis de transporte.**

**(i) Dados acerca das capacidades de transporte máximas de cada seção do gasoduto informadas pela Petrobras**

**A Nota Técnica em referência menciona que "a Petrobras informou em uma planilha, de forma declaratória, os valores de capacidades de transporte máximas de cada seção dos gasodutos de transporte, sem no entanto, apresentar os documentos essenciais para a validação dos mesmos, a saber o memorial de cálculo hidráulico do escoamento e/ou relatório de simulação termo-hidráulica. A partir destas informações, foi obtido o custo unitário de transporte de cada seção".**

**Neste aspecto, a TBG esclarece que não subsidiou a Petrobras com informações técnicas acerca da capacidades de transporte máximas de cada seção ou arco do GASBOL para fins da Nota Técnica em referência. Outrossim, caso esta informação refira-se aos fluxos máximos esperados, entendemos que a mesma é bastante relevante para a discussão da capacidade disponível futura.**

**(ii) Definição dos modelos de contratação, tarifação e alocação de custos de transporte para a capacidade.**

**Com relação ao modelo de contratação, tarifação e alocação de custos, a TBG considera que tais decisões devem ser tomadas em um contexto mais amplo, no qual pretende contribuir de maneira ativa.**

**A escolha do tipo de contratação (Postal, Ponto a Ponto, Entrada e Saída) interfere diretamente na capacidade firme a ser ofertada pela transportadora. Além disso, a viabilidade desta escolha está relacionada ao modelo da indústria de gás como um todo, envolvendo aspectos como a existência ou não de hubs, a eventual criação de um operador do sistema de transporte, bem como o tratamento tributário das transações.**

O tipo de tarifação, por sua vez, não deve trazer distorções ao mecanismo de formação de preços da molécula, promovendo a refletividade dos custos, a transparência, a concorrência o investimento de longo prazo e a articulação entre agentes, e garantir, ao mesmo tempo, a receita esperada da transportadora.

Superada a questão da do modelo tarifário, resta ainda a tarefa do modelo de alocação dos custos, puros ou híbridos, cuja adoção pode trazer sinais locacionais bastante diferentes ao sistema.

Depreende-se, portanto, que existe um grande desafio de análise na transição de um modelo de contratação e tarifação postal para alguma das novas metodologias. Desta forma, a TBG já mobilizou recursos para estudo do tema, bem como dos impactos da adoção das diversas metodologias na operacionalização e retorno financeiro da companhia, com objetivo de preparação do processo de Chamada Pública para contratação da capacidade que se fará disponível com o término do Contrato TCQ.

Face ao exposto, gostaríamos de ratificar o entendimento de que as propostas tarifárias a serem submetidas pelas transportadoras para aprovação da ANP, visando a contratação de futuras capacidades disponíveis em gasodutos autorizados, deverão atender ao disposto na Resolução ANP 15/14, podendo basear-se em qualquer modelo ou metodologia tarifária aderente à citada resolução, independentemente do conteúdo da Nota Técnica ANP-SCM 11/2016, o qual visa tão somente a tratar das metodologias de cálculo da parcela referente ao transporte, prevista nos contratos de compra e venda de gás natural.

Por fim, a TBG gostaria de registrar seu reconhecimento ao trabalho conjunto realizado pela ANP e Petrobras no sentido de contribuir para a transparência na formação de preço do gás natural, estabelecendo um cronograma para adoção de metodologias que tragam convergência na refletividade dos custos do transporte na parcela de referência contida nos contratos de compra e venda.

Permanecemos à disposição para contribuir neste processo.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [scm@anp.gov.br](mailto:scm@anp.gov.br).